

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE MARINGÁ E REGIÃO
Praça Ari Barroso, 340- zona 04 -CEP: 87015-620 – Fone: 44-30312600 Maringá - Paraná.
CNPJ 77.267.656/0001-08 CNES 46000.006449/97
www.sindicatodasaude.com.br e-mail:sindicatodasaude@outlook.com.br

LABORATÓRIO SANTO ANTONIO

Av. Curitiba – 321 – Zona 04 – CNPJ 75.317.495/0001-86 – CEP 87013-050

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
2016 – 2017

EMPRESA:LABORATÓRIO DE PATOLOGIA SANTO ANTONIO LTDA – Av. Curitiba – 321 – Zona 04 – CNPJ 75.317.495/0001-86, suas filiais em Itambé, Floresta; Munhoz de Mello e Paçandu neste ato Representada por seus diretores: Sr. Luiz Roberto Bigão Giacomelli, brasileiro, capaz, bioquímico, sócio-proprietário, inscrito no CPF/MF, sob o nº. 714.924.889-68, e Sra. Flávia Roseli B. Giacomelli, brasileira, casada, bióloga, sócia-proprietária, inscrita no CPF sob o nº. 929.102.209-82, doravante denominado Empregador.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE MARINGÁ E REGIÃO-STEESMAR, inscrito no CNPJ sob o nº. 77.267.656/0001-08, CNES 46000.006449/97, com sede na Praça Ari Barroso nº. 340, zona 04, CEP 87015-620, na cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, neste ato, representado por sua presidente Edina Fernandes Ferreira Lima portadora do CPF nº. 290.362.912-91, doravante denominado Sindicato. O qual detém a representação da seguinte Categoria: Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde (Inclusive os de entidades mantidas pelo poder Público), Abrangendo os Profissionais de Enfermagem em Geral, vinculados por contrato de Trabalho (resalvado o duplo enquadramento dos que também sejam "Enfermeiro"), Sanatórios, Casas de Repouso, de Saúde, Maternidades, Clínicas, Policlínicas, Ambulatórios, Laboratórios de Análises Clínicas, Serviços de Radiologia, Serviços de Fisioterapia e Reabilitação, Clínicas e Consultórios Dentários, Clínicas de Prótese, Hospitais e Clínicas para Animais, Serviços de Imunização e Vacinação e de Tratamento de Pelo, de Unhas, Serviços de Alojamentos e Alimentação para Animais Domésticos, Serviços de Promoção de Planos de Assistências Médica e Odontológica, Auxiliares e Técnicos de Serviços para Médicos e para Farmácias, de Radiologia, de Cobaltoterapia, de Eletroencefalografia, de Eletrocardiografia, de Hemoterapia, Atendentes e Auxiliares de Serviços Médicos Burocratas, Pedicuros e Atendentes de Consultórios Médicos e Odontológicos, Empresas de Medicina de Grupos, Cooperativas de serviços Médicos, Associações de Saúde Privadas e os demais Profissionais vinculados por contrato de Trabalho, bem como os Trabalhadores que são contratados por interposta pessoa e prestam serviços nas empresas da categoria preponderante administradas pelo poder público, e de instituições e/ou entidades de saúde Benéficas, Filantrópicas, Religiosas e Iniciativa Privada, EXCETO a categoria dos trabalhadores em cooperativas na área da saúde.

CLÁUSULA 1ª – VIGÊNCIA, LEGITIMIDADE.

Este instrumento terá vigência 12 (doze) meses, contados a partir de 01/05/2016 com término para 30/04/2017.

LABORATÓRIO SANTO ANTONIO

Av. Curitiba – 321 – Zona 04 – CNPJ 75.317.495/0001-86 – CEP 87013-050

Parágrafo primeiro: o presente acordo abrange todas as unidades do grupo Santo Antonio em Maringá e região, incluindo Itambé, Floresta, Munhoz de Mello e Paçandu e outras cidades que o Grupo venha a ter filial.

Parágrafo segundo: O empregador reconhece no sindicato laboral legitimidade para realizar a presente negociação coletiva, bem como para atuar como substituto processual em benefício dos seus associados e ajuizar ações de cumprimento em caso de inadimplemento das cláusulas econômicas.

I. SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO.

CLÁUSULA 2ª – CORREÇÃO SALARIAL

É concedida a categoria profissional à atualização salarial de **8,5% (oito virgula cinco por cento)**, sobre os salários auferidos pelos trabalhadores no mês de abril/2016. Sendo que a diferença em virtude do presente reajuste da folha de pagamento do mês de maio de 2016, será paga na folha de pagamento de julho até o dia 05 de Agosto de 2016, podendo ser compensadas as antecipações realizadas a título de antecipação salarial concedido a partir de maio de 2016.

Parágrafo primeiro – Com a aplicação do reajuste previsto nesta Cláusula ficam zeradas todas e quaisquer diferenças salariais existentes no período de maio/2015 a abril/2016.

Parágrafo segundo: os pisos salariais da categoria profissional seguirão os valores abaixo a partir de Maio/2016.

A - ÁREA DE COLETA	
a.1 - Oficial de coleta I	R\$: 1.025,77
a.2 - Oficial de coleta II	R\$: 1.042,58
a.4 – Auxiliar de Supervisão Coleta	R\$: 1.172,93
a.5 - Supervisor de Coleta.....	R\$: 1.561,46
a.6 - Para o cargo de auxiliar de supervisão de coleta o empregador pagará adicional de função de: R\$:	149,06 (cento e quarenta e nove reais e seis centavos) por mês.
B) ÁREA DE RECEPÇÃO	
b.1 - Recepcionista I	R\$: 945,65
b.2 - Recepcionista II	R\$: 1.016,05
b.3 – Telefonista.....(06 horas).....	R\$: 944,74
b.4 - Auxiliar de Supervisão de Recepção	R\$: 1.099,60
b.5 - Para o cargo de auxiliar de supervisão de recepção o empregador pagará adicional de função de:	R\$: 95,64 (noventa e cinco reais e sessenta e quatro centavos), por mês
b.6 - Supervisor de recepção	R\$: 1.172,93
C - ÁREA TÉCNICA	

LABORATÓRIO SANTO ANTONIO

Av. Curitiba – 321 – Zona 04 – CNPJ 75.317.495/0001-86 – CEP 87013-050

c.1 - Gerente Técnica	R\$: 2.839,00
c.2 – Supervisor da Qualidade	R\$: 2.244,24
c.3 - Bioquímico I.....	R\$: 2.244,24
c.4 - Bioquímico II.....	R\$: 2.555,10
c.5 - Bioquímico Plantonista.....	R\$: 2.677,18
c.6 – Bioquímico coodenador plantão.....	R\$: 2.677,18
para o cargo bioquímico coord.plantão adicional função	R\$: 136,65
(cento e trinta e seis reais e sessenta e cinco centavos).	
c.7 – Biomédico I	R\$: 2.244,23
c.8 - Biomédico II.....	R\$: 2.244,23
c.9 – Auxiliar de Almoxarifado/Compras	R\$: 944,74
c.10–Microbiologista	R\$: 1.703,40
c.11 - Auxiliar de Laboratório.....	R\$: 1.234,97
c.12 - Técnico de Laboratório I	R\$: 1.305,96
c.13– Técnico de Laboratório II.....	R\$: 1.401,64
c.14 - Assistente Administrativo	R\$: 1.135,60
c.15 - Lavagem e esterilização de materiais	R\$: 880,00
c.16 – Auxiliar de superv.técnico.....	R\$: 1.774,39
para o cargo de aux.de superv.técnico acresce	R\$:136,65
(cento e trinta e seis reais e sessenta e cinco centavos), Adicional de função	
c.17 – Mensageiro externo	R\$: 993,64
c. 18 – Assistente de Compra e Almoxarifado	R\$: 1.206,59
D - ÁREA DE APOIO	
d.1 – Zeladora	R\$: 880,00
d.2 – Auxiliar de Serviços Gerais	R\$: 1.043,64
E - ÁREA ADMINISTRATIVA	
e.1 - Auxiliar de Contas Médicas I	R\$: 1.066,31
e.2 - Auxiliar de Contas Médicas II	R\$: 1.151,59
e.3 - Auxiliar de Contas Médicas III	R\$: 1.212,24
e.4 – Coordenador de contas médicas.....	R\$: 1.212,24
Para o cargo de coord. de contas médicas, pagará adicional de função no	
valor de R\$: 136,65 (cento e trinta e seis reais e sessenta e cinco centavos);	
e.5-Auxiliar Administrativo.....	R\$: 999,65
e.6 – Sup.Administrativo.....	R\$: 2.132,59
e.7 – Supervisor Financeiro.....	R\$: 1.760,20
e.8 – Aux.Financeiro.....	R\$:1.066,31
e.9 – Auxiliar de Depto. Pessoal/RH	R\$: 1.066,31
e.10 Supervisor Pessoal/RH	R\$: 1.863,28
e.11-Relações Públicas	R\$: 1.863,28
e.12- Técnico de suporte TI	R\$: 1.277,55
e.13 - Supervisor de TI	R\$: 1.845,38
e.14 – Gerente Administrativo	R\$: 2.235,95

LABORATÓRIO SANTO ANTONIO

Av. Curitiba – 321 – Zona 04 – CNPJ 75.317.495/0001-86 – CEP 87013-050

e.15 – Supervisor Almoxarife/Compras R\$: 1.739,07

Parágrafo terceiro: Fica assegurado o direito adquirido dos empregados que estejam exercendo atualmente as funções de auxiliar ou de técnico de laboratório, bem como dos que possuam carga horária e/ou salários superiores aos previstos nesta cláusula. Não haverá equiparação entre os empregados admitidos até julho/97 e os que venham a ser contratados a partir de agosto/97, dentro dos parâmetros fixados nesta cláusula.

Parágrafo quarto: Fica estabelecido que os adicionais de função e gratificação de função só serão devidos enquanto os empregados permanecerem nas respectivas funções.

Parágrafo quinto: fica estabelecido que a partir de 01/06/2012, a empresa, fornecerá plano de saúde para seus funcionários nos seguintes termos: a) o empregador arcará com 50% (cinquenta por cento) do valor total do plano de saúde de todos os seus funcionários; b) - A adesão ao plano de saúde será feita pelo próprio empregado sendo esta adesão facultativa; c) - A apólice do plano saúde será feita pela empresa; d) - A concessão do plano de saúde não gerará reflexos de nenhuma espécie, e nem configurando salário *in natura*, sob qualquer hipótese.

CLÁUSULA 3ª - PAGAMENTO DE SALÁRIO FORA DO PRAZO

O pagamento do salário mensal deve ser realizado na forma e prazo legal. O pagamento salarial fora do prazo implicará na multa de 0,30% (zero vírgula trinta por cento), dia de atraso, que será calculado sobre o valor líquido devido e deverá ser regularizado até a folha de pagamento seguinte.

CLÁUSULA 4ª - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

Ficam obrigados os empregadores a fornecerem envelopes de pagamento ou contracheques, discriminando as importâncias da remuneração e os respectivos descontos efetuados, inclusive o valor a ser recolhido ao FGTS, podendo utilizar a conta-salário para pagamento.

CLÁUSULA 5ª - CONVÊNIO ODONTOLÓGICO E SALÃO DE BELEZA

Empregadores integrantes da categoria patronal se obrigam a descontar em folha de pagamento dos seus empregados os valores referentes à adesão destes Convênios, instituído e mantido pelo sindicato laboral, mediante apresentação, por este, das respectivas autorizações de descontos ou alterações de autorizações de descontos assinadas pelos trabalhadores, cujo valor individual constará expressamente de cada autorização ou alteração.

CLÁUSULA 6ª - AUTORIZAÇÃO DO DESCONTO

A empresa efetuará descontos em folha de pagamento a partir de 01/05/2016, no valor de R\$13,50 (treze reais e cinquenta centavos), inclusive no mês das férias, de todos os trabalhadores, desde que filiados ao Sindicato profissional e desde que pelo empregado devidamente autorizado, referente às mensalidades sindicais na forma do art. 545 da CLT, devendo recolhê-las um dia após o pagamento dos empregados, mediante pagamento diretamente no sindicato profissional ou depósito ou boleto bancário nas contas do sindicato profissional, devendo a empresa apresentar na tesouraria do mesmo, a listagem dos sócios acompanhada dos valores dos respectivos descontos e do xérox do comprovante de depósito ou boleto bancário.

LABORATÓRIO SANTO ANTONIO

Av. Curitiba – 321 – Zona 04 – CNPJ 75.317.495/0001-86 – CEP 87013-050

Parágrafo único - A empresa que atrasar o recolhimento pagará multa de 1% (um por cento) ao dia ressalvado a impossibilidade causal que será justificada pela empresa.

CLÁUSULA 7ª - ERRO NA FOLHA DE PAGAMENTO

No caso de ocorrência inequívoca de diferença de salário na folha de pagamento ou adiantamento, em prejuízo do empregado, a empresa se obriga a efetuar o pagamento da respectiva diferença no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data da constatação da diferença.

CLÁUSULA 8ª – INDENIZAÇÃO ADICIONAL

As partes em cumprimento à Lei nº 7.238 de 29/10/84 e visando dar tratamento uniforme ao pagamento da indenização adicional, estabelecem que: **a)** o tempo do aviso prévio cumprido ou indenizado integra o tempo de serviço para todos os efeitos legais; **b)** somado o tempo do aviso prévio indenizado ao contrato de trabalho é devida a indenização adicional quando a projeção contratual ocorrer no período de 01/04 a 30/04 de cada ano; **c)** somado o tempo do aviso prévio indenizado ao contrato de trabalho, **não** é devida a indenização adicional, quando a projeção do tempo do aviso prévio recair no período posterior a 30/04 ou anterior a 31/03 de cada ano.

CLÁUSULA 9ª - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Enquanto perdurar a substituição meramente eventual, com período superior a 30 (trinta) dias, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído, excetuando-se as vantagens de caráter pessoal.

II. GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS E AUXÍLIOS

CLÁUSULA 10ª - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Fica fixado o adicional por tempo de serviço correspondente a 0,5% (meio por cento) por ano de serviço trabalhado na mesma empresa, incidente sobre o salário base do empregado, a ser pago destacadamente.

Parágrafo primeiro: a partir de 01/05/2010, não haverá mais o limitador de 10 (dez) anos, e sendo que a partir de 01/05/2010 este limitador passara para 20 (vinte) anos, passando a aplicar-se a regra do *caput*, a partir da presente data a todos aqueles trabalhadores que completarem um novo anuênio a partir de 01/05/2010. Acordam as partes que o tempo de serviço prestado pelos trabalhadores com mais de 10 (dez) anos na empresa até 30/04/2010, não será computado para fins do benefício.

Parágrafo segundo: Fica assegurado que o adicional por tempo de serviço não será descontado proporcionalmente, em caso de falta justificada por atestado médico, licenças gala ou luto, na concessão de licença prêmio e na compensação por banco de hora.

Parágrafo terceiro: Garante-se aos empregados constantes da folha de pagamento do mês de junho/2000, o percentual integral até então recebido, passando o novo adicional a ser regido pelo *caput* a partir do mês de julho/2000.

Parágrafo quarto: Aos empregados que tinham 10 (dez) anos ou mais, de serviço na mesma empresa, fica garantida a manutenção do percentual pago na folha de pagamento de abril/1999, valor que permanecerá inalterado.

CLÁUSULA 11ª - ADICIONAL NOTURNO


 5

LABORATÓRIO SANTO ANTONIO

Av. Curitiba – 321 – Zona 04 – CNPJ 75.317.495/0001-86 – CEP 87013-050

O adicional noturno será de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o valor da hora diurna no período compreendido entre as 22h00min e 05h00min.

Parágrafo primeiro: O adicional noturno será pago integral no mês em que o empregado gozar as licenças gala ou luto e na concessão de compensação por banco de horas.

Parágrafo segundo: A hora noturna será considerada reduzida, nos termos do artigo 73, § 1º da CLT.

Parágrafo terceiro – A hora noturna desde que laborada em regime extraordinário à jornada do empregado deverá ser incluída no Banco de Horas na razão de 1 hora e 18 minutos.

Parágrafo quarto – O adicional noturno será pago quando o labor ocorrer em feriado, mesmo que tenha havido a folga compensatória, e nas ausências legais, quando noturno e habitual o labor do empregado.

CLÁUSULA 12ª - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE:

Fica fixado um adicional de insalubridade de:

Parágrafo primeiro: 20% (vinte por cento), sobre o salário mínimo nacional para os empregados que atuam em manipulação de material, lavagem e esterilização de materiais, distribuição, coleta e realização de exames.

Parágrafo segundo: Fica assegurado que o adicional de insalubridade não será descontado proporcionalmente em caso de falta justificada por atestado médico, licença gala ou luto, na concessão por banco de horas.

Parágrafo terceiro: O adicional de insalubridade será pago proporcionalmente ao tempo de trabalho do empregado, quando de sua admissão e/ou rescisão.

CLÁUSULA 13ª – PRÊMIO ASSIDUIDADE

Será concedido um prêmio assiduidade correspondente a 6% (seis por cento) do salário base ao empregado que não possuir, qualquer atraso ou falta, durante o mês, com exceção nos casos de licenças gala ou luto, e na compensação por banco de horas.

CLÁUSULA 14ª – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Fica mantido para todos os empregados um auxílio alimentação mensal, que a partir de 01/05/2016, terá o valor de R\$ 264,00 (duzentos e sessenta e quatro reais). Tal auxílio, poderá receber as denominações de "vale alimentação", "vale refeição", "auxílio alimentação", dentre outros, e será concedido por meio *tickets* ou por crédito em cartões, não gerando reflexos de nenhuma espécie, por se tratar de parcela de caráter indenizatório, nem configurando salário *in natura*, sob qualquer hipótese.

- a. A escolha deste benefício ficará a critério do empregado, podendo optar entre um ou outro,

LABORATÓRIO SANTO ANTONIO

Av. Curitiba – 321 – Zona 04 – CNPJ 75.317.495/0001-86 – CEP 87013-050

desde que dentro dos primeiros 15 (quinze) dias de vigência deste acordo.

- b. Este benefício será concedido aos empregados em atividade ou em período de férias.
- c. Para aqueles empregados que estiverem de licença remunerada, contrato suspenso a título de auxílio doença e salário maternidade, receberão 50% (cinquenta por cento) do benefício, por 90 (noventa) dias após este período cessará o benefício.
- d. O vale refeição é um benefício autorizado para ser levado a crédito dos funcionários, no mês anterior ao de sua obrigação, portanto, no primeiro mês de contratação, assim como no último mês de trabalho, nenhum empregado fará jus a este benefício, por se tornar no início intempestivo e ao final indevido.

CLÁUSULA 15ª - ALIMENTAÇÃO

O empregador fornecera refeições e lanches gratuitos aos seus empregados, quando os mesmos laborarem nas jornadas de 12x36 e nos plantões de 12 (doze) horas, cujo benefício não integrarão a remuneração do trabalhador.

CLÁUSULA 16ª - AUXÍLIO TRANSPORTE

Nos termos da Lei nº. 7.619/87, e do Decreto nº. 95.247, nenhum trabalhador poderá arcar com mais de 6% (seis por cento) de seu salário base, para fazer frente às despesas de locomoção no trajeto residência-trabalho e vice-versa, sendo que o excedente deverá ser custeado pelo empregador na forma da legislação pertinente.

CLÁUSULA 17ª - ASSISTÊNCIA DECESSOS - PLANO FUNERAL

Os empregadores mantêm o plano funeral que deverá prever cobertura mínima de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) familiar, para o denominado **decesso e mais R\$ 10.000,00** a título de seguro de vida para o titular, por morte de qualquer natureza, ficando a cargo do empregador a definição da seguradora.

Parágrafo primeiro: A instrumentalização do plano de decessos ocorrerá mediante contratação direta com o empregador ou mediante o sindicato profissional que terá Apólice em nome dos beneficiários, que receberá diretamente dos empregadores os valores mensais.

Parágrafo segundo: Para os empregadores que anuírem à Apólice firmada pelo Sindicato Profissional, o valor mensal deverá ser creditado na conta-corrente sob nº. 414-0, da Caixa Econômica Federal, agência nº. 0395, ou pago diretamente na tesouraria do Sindicato Profissional.

Parágrafo terceiro: A Seguradora fica obrigada a fornecer apólice para todas as empresas, inclusive aquelas, com menos de 20 (vinte) empregados, sendo que nestes casos, a guia de recolhimento será emitida com valor anual, ressaltando-se ao empregador, em caso de demissão ou admissão de empregados, a substituição do segurado na vigência da presente CCT.

CLÁUSULA 18ª – AMAMENTAÇÃO



LABORATÓRIO SANTO ANTONIO

Av. Curitiba – 321 – Zona 04 – CNPJ 75.317.495/0001-86 – CEP 87013-050

Durante o período de aleitamento materno, assim compreendido até que a criança complete 06 (seis) meses de idade, as empresas concederão à empregada 02 (dois) intervalos de 30 (trinta) minutos cada um, podendo ser cumulativos.

CLÁUSULA 19ª - CRECHE

Os estabelecimentos que tenham em seu quadro 30 (trinta) ou mais mulheres com mais de 16 (dezesseis) anos de idade, propiciarão local ou manterão convênios com creches para guarda e assistência dos filhos menores de acordo com o texto da CLT.

III - CONTRATO DE TRABALHO – MODALIDADE ADMISSÃO E DEMISSÃO

CLÁUSULA 20ª - PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

Na rescisão contratual, ficam os empregadores obrigados a dar baixa na Carteira de Trabalho até o 1º (primeiro) dia útil imediato ao término do contrato ou até o 10º (décimo) dia contados da notificação da demissão, quando da ausência de aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa do seu cumprimento, e, no mesmo prazo, proceder ao pagamento dos haveres devidos na quitação. Na hipótese da mora ser motivada pela ausência do empregado, a empresa comunicará, por escrito e contra recibo, ao Sindicato Profissional do empregado, que terá 05 (cinco) dias para sua manifestação.

Parágrafo único: O pagamento das verbas rescisórias deverá ser feito, sem qualquer acréscimo, até o último dia legal, sendo que se o mesmo recair no sábado, domingo e feriado, o referido pagamento deverá ser realizado até o último dia útil que anteceda o prazo legal, sendo que os valores rescisórios deverão ser pagos em dinheiro ou através de depósito bancário, diretamente na conta do empregado.

CLÁUSULA 21ª - JUSTA CAUSA

O empregado despedido por justa causa deve receber da empresa comunicação escrita com a declaração do motivo determinante, nos termos do art. 482, da CLT ou outro dispositivo legal infringido pelo trabalhador.

CLÁUSULA 22ª - AVISO PRÉVIO

O aviso prévio será obrigatoriamente comunicado por escrito ao empregado e deverá especificar a natureza da dispensa (sem justa causa ou com justa causa), mediante contra recibo, devendo esclarecer se o empregado deve ou não trabalhar no período.

Parágrafo primeiro: O aviso prévio deverá conter o dia, local e horário de recebimento das verbas rescisórias, sendo que o não comparecimento de qualquer uma das partes no dia, horário e local estabelecido no presente aviso, a parte presente após 30 (trinta) minutos poderá solicitar a entidade homologadora declaração de não comparecimento da parte ausente.

LABORATÓRIO SANTO ANTONIO

Av. Curitiba – 321 – Zona 04 – CNPJ 75.317.495/0001-86 – CEP 87013-050

Parágrafo segundo: Durante o prazo do aviso prévio, dado pelo empregado, ficam vedadas as alterações nas condições de trabalho, inclusive transferência de local, horário ou qualquer outra alteração, sob pena de rescisão imediata do contrato de trabalho, respondendo a empresa pelo pagamento do restante do aviso prévio e demais verbas rescisórias. Quando for demissionário o trabalhador, será possível a alteração do local de trabalho.

Parágrafo terceiro – Com a nova Lei do Aviso prévio (Lei nº 12.506/2011), que tem a seguinte redação: **Art. 1º** O aviso prévio, de que trata o Capítulo VI do Título IV da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, será concedido na proporção de 30 (trinta) dias aos empregados que contém até 01 (um) ano de serviço na mesma empresa. Ao aviso prévio previsto neste artigo serão acrescidos 03 (três) dias por ano de serviço prestado na mesma empresa, até o máximo de 60 (sessenta) dias, perfazendo um total de até 90 (noventa) dias. As partes buscando entendimento uniforme e de forma unificada acórdão o seguinte:

- a) - A modalidade de aviso prévio estabelecido pela Lei nº 12.506/2011, é dirigida única e exclusivamente quando ocorrer à hipótese de indenização do aviso prévio pelo empregador. Ou seja, quando o empregador tiver a obrigação ou optar por indenizar o aviso prévio, deverá fazê-lo nesta nova modalidade. Do contrário, o empregado quando tiver obrigação de trabalhar o período do aviso prévio, deverá fazê-lo na modalidade da Consolidação das Leis do Trabalho sem esta alteração. Para deixar claro, o empregado somente está obrigado a cumprir ou indenizar 30 (trinta) dias de aviso prévio.
- b) – Quando a demissão for por iniciativa do Empregado (trabalhador), independentemente da quantidade de anos que o mesmo tiver na empresa, e independentemente se o aviso prévio for cumprido ou pago pelo empregado, o aviso prévio será de 30 (trinta) dias.
- c) - Quando a demissão for por iniciativa do empregador (patrão), com aviso cumprido pelo empregado, o tempo de cumprimento do referido aviso será de 30 (trinta) dias, na forma do artigo 487, inciso II da CLT, com a redução prevista no artigo 488 da CLT, INDEPENDENTEMENTE, da quantidade de anos de trabalho na empresa, sendo que a partir do segundo ano de trabalho na empresa o empregador indenizará os 03 (três) dias subsequentes a cada ano trabalhado, na rescisão contratual.
- d) - Fica acordado que o aviso prévio integra o tempo de serviço para todos os efeitos legais, por isto aplica a projeção do aviso prévio para a contagem do tempo integral do aviso.

CLÁUSULA 23ª - LOCADORAS DE MÃO-DE-OBRA

Fica proibida a contratação pelas empresas, de qualquer serviço ou tarefa, por meio de prestadoras de mão-de-obra, exceto os serviços especializados, trabalho temporário ou aqueles que digam respeito a atividade meio dos empregadores.

CLÁUSULA 24ª - JORNADA REDUZIDA

LABORATÓRIO SANTO ANTONIO

Av. Curitiba – 321 – Zona 04 – CNPJ 75.317.495/0001-86 – CEP 87013-050

As empresas poderão contratar empregados com a jornada em regime de tempo parcial, nos termos do art. 58-A, da CLT e seus parágrafos.

CLÁUSULA 25ª - ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

Nos termos do art. 468 da CLT, nos contratos individuais de trabalho, qualquer alteração do contrato de trabalho, somente será lícita com a concordância do empregado, e ainda assim, desde que não resulte direta ou indiretamente em prejuízo para o mesmo.

CLÁUSULA 26ª - RETENÇÃO DA CTPS – INDENIZAÇÃO

As empresas que retiverem a CTPS do empregado após o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, efetuarão uma indenização correspondente ao valor de um dia de salário, por dia de atraso, desde que o empregado tenha requerido por escrito esta devolução.

CLÁUSULA 27ª – VÍNCULO ÚNICO

Os empregados, independente da empresa em que estejam registrados, poderão prestar serviços a todas as empresas que tem os mesmos sócios-proprietários, quais sejam: SÃO LUCAS, SANTO ANTONIO e AMBIENTALE, dentro do mesmo horário de trabalho, sendo que tal fato não gerará outros vínculos de emprego, nos termos da súmula 129 do TST, ficando o empregador dispensado da anotação da CTPS de cada funcionário. Da mesma forma poderão ser transferidos de uma empresa para outra mediante simples TERMO DE TRANSFERÊNCIA, sem que haja necessidade de rescisão em uma com posterior registro em outra.

IV – RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

CLÁUSULA 28ª - DANIFICAÇÃO DE MATERIAL

Fica vedado o desconto no salário do empregado ou mesmo imposição de pagamento, por danificações de equipamentos de trabalho, usados no exercício das funções, exceto nos casos de imperícia, imprudência, negligência ou dolo.

CLÁUSULA 29ª - ASSÉDIO MORAL.

As partes efetuarão política de combate ao assédio moral, realizando conjuntamente cursos, palestras, informativos e outros meios, diretamente no local de trabalho.

CLÁUSULA 30ª - ESTABILIDADE DA GESTANTE

É garantida a estabilidade de emprego à empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até 05 (cinco) meses após o parto, devendo a mesma apresentar ao empregador, mediante contra recibo, atestado médico oficial comprobatório do estado gravídico.

Parágrafo primeiro – Caso não apresente a empregada a comprovação de seu estado gravídico, relativamente ao contrato de trabalho extinto, no prazo de 60 (sessenta) dias da rescisão contratual,

LABORATÓRIO SANTO ANTONIO

Av. Curitiba – 321 – Zona 04 – CNPJ 75.317.495/0001-86 – CEP 87013-050

tem-se que a mesma renunciou ao direito à estabilidade ou ocultou o seu estado gravídico para fins legais.

Parágrafo segundo – É devido também à segurada que adotar ou que obtiver a guarda judicial para fins de adoção de criança, nas seguintes condições: **a)** - se a criança tiver até 01 (um) ano de idade, o salário maternidade será de 120 (cento e vinte) dias; **b)** - se a criança tiver mais de 01 (um) ano e até 04 (quatro) anos de idade, o salário maternidade será de 60 (sessenta) dias; **c)** - se a criança tiver mais de 04 (quatro) de idade, o salário maternidade será de 30 (trinta) dias.

Parágrafo terceiro – O salário maternidade com todos os adicionais previstos na CCT, para a empregada é pago pela empresa. Para as demais, inclusive, a segurada que adotar ou obtiver a guarda judicial para fins de adoção será pago pelo INSS.

CLÁUSULA 31ª - ESTABILIDADE DO ACIDENTADO

Ao empregado que sofreu acidente de trabalho, mediante comunicação da CAT, fica assegurada a estabilidade de 12 (doze) meses no emprego, na forma do art. 118, da Lei n.º. 8213/91 e sua alteração.

CLÁUSULA 32ª – ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA

Os empregados que comprovarem até o ato da rescisão contratual estar a 12 (doze) meses da aquisição do direito à aposentadoria por tempo de serviço ou idade e, desde que o seu contrato de trabalho na mesma empresa tenha pelo menos 05 (cinco) anos de duração, adquirirão estabilidade no emprego, à exceção da ocorrência de justa causa, na forma da lei, devidamente comprovada.

Parágrafo único - Aposentado o empregado, qualquer que seja a espécie (especial, proporcional, tempo de serviço, idade), caso seja despedido pela empresa está deverá pagar a multa do FGTS, relativamente ao tempo de serviço prestado ao empregado.

V – JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO **DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTA**

CLÁUSULA 33ª - BANCO DE HORAS

Fica mantido nas Categorias (Econômica e Profissional), até 30/04/2017 o regime de compensação de horas de trabalho, denominado BANCO DE HORAS, na forma do que dispõem os parágrafos 2º e 3º do artigo 59, da CLT, com a redação dada pelo artigo 6º, da Lei n.º 9.601 de 21 de janeiro de 1998, Dec. n.º 2.490, de 04 de fevereiro de 1998 e, nos termos do inciso XIII, do artigo 7º, da CF/88.

Parágrafo primeiro: Pelo sistema retro adotado, as empresas poderão exigir labor em dias normais de trabalho até uma jornada de 10 (dez) horas ou 12 (doze) horas para aqueles de escalas 12x36 ou 6x12, mediante a compensação em outros dias, afastado o respeito ao intervalo do artigo 66 da CLT.

Parágrafo segundo: As horas trabalhadas em prorrogação de jornada para fins de compensação, no regime de banco de horas, não se caracterizam como horas extraordinárias e, sobre elas não incidirão qualquer adicional, salvo nas hipóteses disciplinadas adiante:

LABORATÓRIO SANTO ANTONIO

Av. Curitiba – 321 – Zona 04 – CNPJ 75.317.495/0001-86 – CEP 87013-050

Parágrafo terceiro: O sistema do BANCO DE HORAS poderá ser aplicado, tanto para antecipação de horas de trabalho, com liberação posterior, quanto para liberação de horas com reposição posterior. O saldo credor de horas de cada trabalhador poderá ser compensado da seguinte forma: folgas adicionais seguidas ao período de férias, folgas coletivas, a critério da empresa; folgas individuais, negociadas de comum acordo entre o empregado e sua supervisão. Ainda, a critério da empresa, o empregado mesmo que não tenha saldo credor de horas, poderá ter folgas coletivas ou individuais, com o correspondente débito no banco de horas, para posterior compensação.

Parágrafo quarto: Em qualquer das situações acima, fica estabelecido que:

- a) no cálculo de compensação, cada hora trabalhada será computada como 01 (uma) hora de liberação no banco de horas;
- b) a compensação ocorrerá a cada 12 (doze) meses, como disciplinado em frente;
- c) o saldo de horas (débitos e créditos), sendo que expirado o prazo estabelecido e não havendo a compensação ou o pagamento das horas, estas serão pagas na forma da cláusula 6ª da presente ACT;
- d) todas as jornadas cumpridas pelo trabalhador serão consignadas em cartões-ponto, os quais serão considerados para a apuração da carga horária do período contratado:

- a) - Todas as horas credoras ou devedoras do banco de horas a partir da data de 30/04/2016 serão compensadas até a data de 30/04/2017.

Parágrafo quinto: a) Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem justa causa pelo empregador, sem que tenha havido a compensação integral das horas trabalhadas, será feito o confronto entre as horas compensadas e as prorrogadas. Havendo crédito a favor do trabalhador, este fará jus ao pagamento das horas devidas como extraordinárias, com o adicional previsto na cláusula da CCT aplicável às categorias aqui envolvidas, ao preço vigente por ocasião da rescisão contratual. Se houver débito pelo trabalhador as horas não compensadas serão perdoadas; b) No caso de pedido de demissão pelo empregado, eventuais horas não compensadas pelo mesmo, serão descontadas de forma simples quando da rescisão contratual.

Parágrafo sexto: O período de férias do trabalhador não poderá ser utilizado para compensação de banco de horas.

Parágrafo sétimo: As empresas deverão manter quadro de débito ou crédito do saldo de horas, e fornecer a cada 60 (sessenta) dias, extratos desse saldo mediante solicitação dos trabalhadores. Aqueles empregados que apresentarem débito de horas no Banco, quando convocados pela empresa com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas úteis, e se negarem ao cumprimento da escala, sofrerão desconto no salário mensal do número de horas correspondentes e o consequente número de horas no Banco, porque pagas. E também o trabalhador quando precisar ocupar o banco de horas, deverá comunicar por escrito a empresa com 03 (três) dias úteis de antecedência, desde que não seja final para a semana subsequente, sendo que a mesma após notificação deverá conceder as horas ao trabalhador, se não o fizer deverá justificar o mesmo por escrito.

Parágrafo oitavo: A adoção do sistema de flexibilização de jornada de trabalho não descaracteriza o acordo de compensação de jornada, consoante ali definido pelas entidades sindicais.

CLÁUSULA 34ª - JORNADA DE TRABALHO – COMPENSAÇÃO – HORAS EXTRAS

Em decorrência da peculiaridade das atividades desenvolvidas pela categoria abrangida por este ACT, e tendo em vista os setores que atualmente fazem turnos contínuos, fica pactuado para todas as empresas, sem a necessidade de acordo individual de compensação, e desde que respeitado o limite de 220 (duzentos e vinte) horas mensais, a adoção das seguintes jornadas; a) Jornada de trabalho 12x36 horas, ou seja, doze horas de trabalho com folga nas trinta e seis horas seguintes, para o período noturno ou diurno; b) Jornada de trabalho de 6x12 horas, isto é, de 06 (seis) horas diárias, com um plantão de 12 (doze) horas na semana, em qualquer

LABORATÓRIO SANTO ANTONIO

Av. Curitiba – 321 – Zona 04 – CNPJ 75.317.495/0001-86 – CEP 87013-050

dia; c) Jornada de trabalho de 8h48min diárias para compensação daquelas horas de sábado, d) jornada de 08 (oito) horas diárias de segunda a sexta-feira e 04 (quatro) horas aos sábados e ou domingos. e) jornada de 6 horas diárias e 6 horas intercaladas (sábado ou domingo).

Parágrafo primeiro: No sistema de 12x36 horas, já se encontram compensados automaticamente os domingos trabalhados, como também encontra-se implícita a compensação de horário e não serão devidas quaisquer horas extras pelo seu cumprimento.

Parágrafo segundo: Fica convencionado que as empresas remunerarão de acordo com a SÚMULA 444 TST, além do salário mensal normal, todas as horas trabalhadas em feriados nacionais, estaduais e municipais, inclusive daqueles feriados que coincidirem com o domingo, nas jornadas de 12x36 horas e 6x12 horas, ficando facultada a empresa a concessão de folga compensatória, quando então será indevido o pagamento.

Parágrafo terceiro: Considerando que no trabalho noturno o empregado fica impossibilitado de sair do local de trabalho em face da ausência de transporte coletivo público, fica pactuado que as empresas permitirão que os empregados permaneçam durante o intervalo de uma hora de descanso, sem acréscimo na sua jornada de trabalho, para o turno 12x36, no refeitório ou local destinado para descanso, sem que esta permanência caracterize horas extras; salvo se existente trabalho durante este intervalo.

Parágrafo quarto: Somente os empregados que laboram nas Jornadas de trabalho de 8h48min diárias, para compensação daquelas horas de sábados, e a jornada de 08 (oito) horas diárias de segunda a sexta-feira e 04 (quatro) horas aos sábados, e ou domingos, quando estes empregados forem convocados para laborarem em jornada extraordinária estas horas serão remuneradas da seguinte maneira:

I – à base de 50% (cinquenta por cento), sobre o valor da hora normal, para aquelas horas extraordinárias praticadas em dias úteis.

II – à base de 100% (cem por cento), sobre o valor da hora normal, para aquelas horas extraordinárias praticadas em domingos e feriados.

III – Os empregados que trabalharem externamente e sem controle de jornada se enquadram nas disposições do art. 62, I, da CLT, não estando sujeitos ao regime de horas extras, ficando o empregador dispensado de anotar individualmente as carteiras de trabalho dos empregados que laborarem nestas condições.

Parágrafo quinto: Para as jornadas de seis horas terão os empregados um intervalo intrajornada de 15 (quinze) minutos e, para aquelas jornadas superiores a 06 (seis) horas fruirão de 01 (uma) hora no mínimo para intervalo. Tais intervalos serão anotados nos cartões-ponto, exceto os 15 (quinze) minutos para lanche. O trabalhador que não fruir o intervalo de 01 (uma) hora, deverá comunicar por escrito ao Departamento Pessoal da Empresa de sua omissão. Ao assinar o cartão-ponto o empregado, sem realizar qualquer ressalva quanto à fruição do intervalo de uma hora, tem-se que este foi fruído. O empregado terá no máximo 10 (dez) dias úteis para assinar o cartão-ponto após o encerramento deste.

Parágrafo sexto: Considerando que no trabalho noturno o empregado fica impossibilitado de sair do local de trabalho em face da ausência de transporte coletivo público, fica pactuado que as empresas permitirão que os empregados permaneçam durante o intervalo de uma hora de descanso, sem acréscimo na sua jornada de trabalho, para o turno 12x36 e 6x12, no refeitório ou local destinado para descanso, sem que esta permanência caracterize horas extras, salvo se existente trabalho durante este intervalo.

LABORATÓRIO SANTO ANTONIO

Av. Curitiba – 321 – Zona 04 – CNPJ 75.317.495/0001-86 – CEP 87013-050

CLÁUSULA 35ª - CURSO DE NÍVEL PROFISSIONALIZANTE

As empresas poderão assegurar ao empregado a flexibilização de sua jornada de trabalho, sem redução de sua duração, quando o mesmo requerer matrícula nos cursos Técnicos e de Auxiliar de Laboratório, desde que previamente negociado e acordado com o empregador.

CLÁUSULA 36ª - ABONO DE FALTAS DO ESTUDANTE

É garantido ao empregado estudante o abono de suas faltas ao trabalho quando da prestação de provas escolares em horário diverso das atividades escolares normais, desde que comunicado a empresa com 04 (quatro) dias úteis de antecedência e apresentação de documento comprobatório da escola, e naqueles dias em que participar de concurso vestibular, no horário das provas, desde que seja o empregador comunicado com antecedência de 04 (quatro) dias úteis, sendo comprovada a participação, posteriormente em 04 (quatro) dias úteis.

VI - FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA 37ª - DAS FÉRIAS E PROPORCIONAIS

A concessão de férias poderá ocorrer em dois períodos, garantida a duração mínima legal para cada período. No caso de jornada de 12x36, o início das férias deverá coincidir com aquele de escala de trabalho.

Parágrafo primeiro - Nos casos de pedido de demissão, o empregado que possuir mais de 06 (seis) meses de serviço e menos de 01 (um) ano fará jus ao recebimento das férias proporcionais.

Parágrafo segundo – Sugere-se aos empregadores a elaboração de escala de férias, ressaltando a possibilidade de cancelamento da programação por parte da empresa, diante de situações emergenciais.

Parágrafo terceiro - Sempre que as férias forem concedidas após o período legal a empresa deverá pagá-las em dobro, conforme o artigo 137, da CLT.

CLÁUSULA 38ª - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

Fica assegurada uma gratificação em valor equivalente a 1/3 (um terço) da remuneração, que será paga aos empregados por ocasião da concessão das férias, nos termos da Constituição Federal.

Parágrafo primeiro - Fica acordado que os empregadores efetuarão o pagamento das férias 02 (dois) dias antes do início da mesma.

Parágrafo segundo – Fica acordado que a empresa que optar por férias coletivas deverá obedecer o seguinte: **a)** férias coletivas de 10 (dez) dias consecutivos; **b)** férias coletivas de 20 (vinte) dias, **c)** férias de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 39ª – FERIADOS

Fica garantido o pagamento ou folga do trabalho nos dias de feriados da zero hora às vinte e quatro horas




LABORATÓRIO SANTO ANTONIO

Av. Curitiba – 321 – Zona 04 – CNPJ 75.317.495/0001-86 – CEP 87013-050

CLÁUSULA 40ª - AUSÊNCIAS LEGAIS

As ausências legais a que aludem os incisos II, III e IV, do artigo 473, da CLT, respeitados os critérios mais vantajosos, ficam ampliados para: **a) - 05 (cinco) dias úteis**, em caso de casamento; **b) - 05 (cinco) dias consecutivos**, no caso de nascimento de filho, no decorrer da primeira semana, para os empregados do sexo masculino; **c) - 05 (cinco) dias consecutivos**, no caso de falecimento de pai, mãe, irmãos e filhos ou cônjuge, ou de pessoa declarada em CTPS, como dependente econômico ou parceiros com relacionamento estável, com comprovação posterior do fato ocorrido; **d) - 02 (dois) dias consecutivos**, no caso de falecimento de sogro, sogra, avô e avô, bisavô e bisavô.

VII – SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

CLÁUSULA 41ª - UNIFORMES

Em caso de exigência pela empresa de uniformes, estes serão fornecidos gratuitamente pelo empregador, em número de 02 (dois) por ano, ficando o empregado responsável pelos mesmos, os quais devem ser devolvidos por ocasião da rescisão contratual.

CLÁUSULA 42ª - CIPAS

As empresas se obrigam a constituir, durante a vigência desta Convenção, Comissões Internas de Prevenção de Acidentes - CIPAS, na forma da lei e, deverá a empresa comunicar por escrito no prazo de 10 (dez) dias úteis após a realização das eleições, a lista dos eleitos (titulares e suplentes), mediante protocolo junto ao Sindicato.

CLÁUSULA 43ª - EXAMES DE SAÚDE

Os exames realizados quando da admissão, demissão e outros determinados por lei, ou da conveniência do empregador, serão por ele custeados.

CLÁUSULA 44ª - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Em virtude do empregador fornecer 50% (cinquenta por cento) plano de saúde a seus empregados, os atestados médicos serão preferencialmente fornecidos pelos profissionais conveniados ao plano de saúde oferecido pela empresa no caso de funcionários optantes pelo plano. E os atestados odontológicos sendo que ambos serão encaminhados ao médico do trabalho da empresa, que examinará o trabalhador até o terceiro dia após o retorno do mesmo ao trabalho.

Parágrafo único: O empregador aceitará o atestado de acompanhante em caso de internamento hospitalar do filho até 14 (quatorze) anos de idade, até o limite de 15 (quinze) dias de ausência ao trabalho no ano.

VIII – RELAÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA 45ª - QUADRO DE AVISOS

As empresas colocarão à disposição do sindicato, quadros de avisos para afixação de comunicados oficiais de interesse da categoria, inclusive folder do Sindicato que serão encaminhados previamente ao setor competente da empresa, para os devidos fins, incumbindo-se este de sua afixação dentro das

LABORATÓRIO SANTO ANTONIO

Av. Curitiba – 321 – Zona 04 – CNPJ 75.317.495/0001-86 – CEP 87013-050

24 (vinte quatro) horas posteriores ao recebimento. Não serão permitidas as matérias político partidárias ou ofensivas a quem quer que seja.

CLÁUSULA 46ª - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Fica mantida a COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA prevista na lei número 9958/2000, instituída por aditivo à CCT de 2000/01.

CLÁUSULA 47ª - REPRESENTAÇÃO SINDICAL

Para a representação da entidade e participação em encontros, palestras, reuniões, assembleias, congressos, cursos e outras promoções sindicais, ou de organismos oficiais, poderão ser indicados pelo Sindicato Profissional, e com anuência da empresa, até 02 (dois) empregados por estabelecimento, no limite de 12 (doze) dias/ano, cabendo ao indicado no regresso, a prova de participação no evento e recebimento das despesas junto ao Sindicato que o indicou.

Parágrafo primeiro - Na vigência da presente convenção o presidente do sindicato profissional terá um abono de cinco dias/ano, para tratar da representação sindical; mediante comunicação prévia ao empregador.

Parágrafo segundo – Fica acordado que na data em que a entidade sindical profissional realizar eleições para nova composição de sua diretoria e conselho fiscal, os componentes das chapas concorrentes na referida eleição serão liberados pelo empregador nos dias das eleições, sem quaisquer descontos referentes a estes dias da realização das eleições.

Parágrafo terceiro – Também a empresa disponibilizará no dia das eleições um lugar apropriado para a coleta dos votos e facilitará o acesso aos associados à entidade sindical para exercer o seu voto.

CLÁUSULA 48ª - TAXA DE REVERSÃO ASSISTENCIAL.

O empregador descontará na folha de pagamento do mês de Julho/2016, o percentual de: 5% (cinco por cento) do salário base, de todos os empregados abrangidos pela presente CCT, a título de reversão assistencial, no qual o referido valor deverá ser recolhido junto à entidade sindical na data do dia 10/08/2016.

Parágrafo primeiro: Os valores serão recolhidos diretamente na entidade de classe ou junto à tesouraria ou a Caixa Econômica Federal, na conta nº. 414-0, agência 0395 em nome do Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Maringá, até o dia 10/08/2016.

Parágrafo segundo: As empresas deverão encaminhar ao STESSMAR uma relação contendo o nome do empregado, o valor de seu salário base e o desconto efetuado.

Parágrafo terceiro: O recolhimento da aludida contribuição efetuada fora do prazo estipulado no parágrafo primeiro, acarretará à empresa o acréscimo de multa no importe de 0,30% (zero vírgula trinta por cento), ao dia de atraso, limitada a 2% (dois por cento), acrescida dos juros legais.

Parágrafo quarto – Para o empregado admitido na vigência desta convenção a empresa deverá

LABORATÓRIO SANTO ANTONIO

Av. Curitiba – 321 – Zona 04 – CNPJ 75.317.495/0001-86 – CEP 87013-050

recolher a taxa de reversão salarial e a contribuição sindical, descontando-os na folha de pagamento do segundo mês subsequente à admissão, desde que estes recolhimentos não tenham sido efetuados anteriormente.

CLÁUSULA 49ª - DIREITO DE OPOSIÇÃO Á TAXA DE REVERSÃO SINDICAL

Em cumprimento á Ordem de Serviço de Nº. 01 de 24 de Março de 2009, Publicada no Boletim Administrativo de nº. 06-A de 26/03/2009, do Ministro do Trabalho e Emprego, fica assegurado aos “empregados não associados”, o DIREITO DE OPOSIÇÃO á “Taxa de Reversão Sindical Ou Assistencial”, prevista nesta CCT, que deverá fazê-lo no prazo de 10(dez) dias, a contar da data de assinatura da presente CCT.

Parágrafo único: O empregado não sindicalizado, que quiser exercer seu direito de oposição a taxa de reversão sindical ou assistencial deverá fazê-lo, através de carta a ser protocolada junto à secretaria do sindicato, ou enviada via “AR” aviso de recebimento via correio, dentro do prazo estabelecido no caput da presente cláusula.

IX – DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 50ª - MULTA CONVENCIONAL

Pelo descumprimento de qualquer das cláusulas acordadas, neste instrumento coletivo e em obediência ao disposto no artigo 613, VIII, da CLT, o empregador fica sujeito à multa de 30% (trinta por cento) do salário mínimo nacional vigente, por ação, que deverá reverter em favor da parte prejudicada.

Parágrafo único: Em caso de descumprimento das cláusulas aqui convencionadas, pelo Sindicato dos Empregados ou mesmo, quando postular via seu corpo jurídico parcelas ou valores disciplinados ou contrários às cláusulas e condições aqui normatizadas, fica sujeito à cláusula penal de 30% (trinta por cento) do salário mínimo nacional vigente, por ação.

CLÁUSULA 51ª – AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DO INSS. CRIME.

Alerta-se aos empregadores que se encontra em vigor a Lei 9.983/2000, que além das penalidades normais e multas, alterou o código penal e definiu como crime a ausência das contribuições ao INSS e de outros tributos.

CLÁUSULA 52ª – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Maringá como o competente para dirimir todas as dúvidas oriundas do presente Acordo Coletivo de Trabalho. O presente ajuste é considerado firme e valioso para abranger, por seus dispositivos, todos os contratos individuais de trabalho dos componentes da classe e da categoria em sua base territorial.

Maringá, 11 de Julho de 2016.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE MARINGÁ E REGIÃO
Praça Ari Barroso, 340- zona 04 -CEP: 87015-620 – Fone: 44-30312600 Maringá - Paraná.
CNPJ 77.267.656/0001-08 CNES 46000.006449/97
www.sindicatodasaude.com.br e-mail:sindicatodasaude@outlook.com.br

LABORATÓRIO SANTO ANTONIO

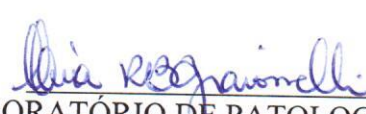
Av. Curitiba – 321 – Zona 04 – CNPJ 75.317.495/0001-86 – CEP 87013-050


LABORATÓRIO DE PATOLOGIA SANTO ANTONIO LTDA

CNPJ 75.317.495/0001-86

Sr. Luiz Roberto Bigão Giacomelli

CPF/MF. 714.924.889-68


LABORATÓRIO DE PATOLOGIA SANTO ANTONIO LTDA

CNPJ 75.317.495/0001-86

Sra. Flávia Roseli B. Giacomelli

CPF. 929.102.209-82



**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS
DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE MARINGÁ E REGIÃO –**

STESSMAR - CNPJ °. 77.267.656/0001-08.

Edina Fernandes Lima – Presidente

CPF/MF nº 290.362.912-91